

ESCRITURA DE DIVISÃO, COMO ABAIXO SE DECLARA:

..... compareceram partes, entre si justas e contractadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados - a) D. CONSTANÇA DE OLIVEIRA VIEIRA DE CARVALHO, Dr. RAUL VIEIRA DE CARVALHO e sua mulher D. *Alta Soares Vieira de Carvalho*, Dr. JULIO MESQUITA FILHO e sua mulher D. MARINA VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, CARLOS VIEIRA DE CARVALHO e sua mulher D. *Juditha Mesquita Vieira*

de Carvalho e

✓ Dr. FRANCISCO MESQUITA e sua mulher D. ALICE VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, a primeira viuva e os outros unicos herdeiros do finado Dr. ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO, todos representados por seu procurador, Dr. Plinio Barreto, conforme procuração com poderes especiaes para este acto etc. ... *Cas. - nullas nullas, l. 1772 p. 124 em 15 de* b) D. ALZIRA AUGUSTA VIEIRA DE CARVALHO, solteira, maior e c) Dr. ADOLPHO AFFONSO DA SILVA GORDO e sua mulher D. ALBERTINA VIEIRA DA SILVA GORDO, todos proprietarios, domiciliados e residentes nesta Capital.

1925

E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito o seguinte: 1º) que no inventario e partilha dos bens deixados pelos finados Dr. JOAQUIM JOSE VIEIRA DE CARVALHO e sua mulher D. CAROLINA XAVIER VIEIRA DE CARVALHO, que correram perante o Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos, desta Capital e cartorio do terceiro Officio de Orphãos, foram descriptos e avaliados por setenta contos de réis (70:000\$000), um predio com dois pavimentos, sito na praça da Republica, esquina da rua Tymbira, freguezia de Santa Ephigenia, desta Capital, tendo então o numero 14 e hoje 26 e seus terrenos, medindo o predio e terrenos - em sua face para aquella praça - trinta e oito metros, quinhentos e cincoenta centimetros (38,550); - em sua face para a rua dos Tymbiras - setenta e cinco metros e noventa centimetros; em sua face para terrenos e predios de D. Ade

LINA VIEIRA DE CARVALHO — cincoenta metros setecentos e quarenta centímetros (50^m, 740) e em sua face para a Avenida São João dezanove metros e cem centímetros (19^m, 100), predio, terrenos e suas dependencias que em 1904 foram partilhadas em partes eguaes, com o valor de, vinte e tres contos trescentos e trinta e tres mil e quatrocentos réis (23:333\$400) cada uma, aos filhos d'aquelles finados — Dr. ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO, D. ALZIRA VIEIRA DE CARVALHO e D. ALBERTINA ^{Lina} DA SILVA GORDO; 2º) que, posteriormente, em 1910, estes tres condminos partilharam entre si a parte d'aquelles terrenos que faz face para a avenida S. João, nella construindo cada um, um predio, tendo os tres predios — os numeros 227.229 e 231 como consta de uma escriptura publica lavrada ^{nestas} ~~nas~~ notas ^{a 16 de julho de 1910} ~~de tabelliao~~; 3º) que continuando em commum o predio referido sito á praça da Republica nº 26 e seus terrenos, escludos apenas os que fazem face para a avenida S. João e ~~em~~ ^{as} quaes estão aquelles tres predios, os outorgantes e outorgados, afim de cessar tal communhão, incumbiram o engenheiro Dr. Francisco de Paula Ramos de Azevedo de proceder a medição dos immoveis em commum e de organizar um plano de divisão; 4º) que esse engenheiro tendo verificado que aquella casa, suas dependencias e terrenos, ora em commum, tem uma área total de dois mil duzentos e cincoenta e seis metros e sessenta e quatro centímetros (2256^m, 64) e depois de tel-os avalido, organizou, um plano dividindo os immoveis mencionados em tres quinhões, mencionados sob as letras A, B, e C — dando ao primeiro o valor de 486:417\$500, ao segundo o valor de 487:164\$000, e ao terceiro de 486:728\$000, como tudo vê-se da planta e memorial, assignados por aquelle engenheiro e pelas partes que ficam archivadas neste cartorio.

Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito mais que de pleno e commum accôrdo, convencionam fazer a seguinte di-

Tendo em vista o referido plano:
visão dos bens mencionados

a) a viuva e herdeiros do finado Dr. ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO:- D. CONSTANÇA DE OLIVEIRA VIEIRA DE CARVALHO, etc, etc. ficam desde já, unicos e exclusivos senhores dos terrenos e benfeitorias incluídos no quinhão da letra **c** da planta alludida, com uma área total de setecentos e noventa e nove metros e oitenta e quatro centímetros (799^m,84), com face para a rua Tymbiras, onde mede trinta e tres metros e duzentos centímetros (33^m,200), a começar do fundo do terreno do predio nº 224 da Avenida S. João, confrontando, em sua frente com a rua Tymbiras, pelos fundos com a linha divisória traçada na planta entre os quinhões A, B e C, pelo lado direito com q linha divisoria entre os quinhões B e C e pelo lado esquerdo com os terrenos de predios pertencentes exclusivamente aos outorgantes e outorgados sitos na Avenida S. João ; b) D. ALZIRA VIEIRA DE CARVALHO, o Dr. ADOLPHO AFFONSO DA SILVA GORDO e sua mulher D. ALBERTINA VIEIRA DA SILVA GORDO, ficam desde já unicos e exclusivos senhores em commum do predio, terrenos e benfeitorias constantes dos quinhões A e B que confrontam em sua frente, onde medem trinta e oito metros, quinhentos e cincoenta centímetros (38^m,550), com a praça da Republica, pelo lado esquerdo, com a rua Tymbiras, onde medem vinte e tres metros seiscentos e cincoenta centímetros (23^m,650) e com terrenos do quinhão da letra **c**) pela linha constante da planta, pelo lado direito, com terrenos e predios pertencentes a D. ADELINA VIEIRA DE CARVALHO, onde medem cincoenta metros setecentos e quarenta centímetros. (50^m,740) e pelos fundos com propriedades de B. ADELINA VIEIRA DE CARVALHO e da outorgante D. ALZIRA VIEIRA DE CARVALHO, pelo que os outorgantes e outorgados transferem reciprocamente uns a outros a posse e dominio exclusivos sobre os immoveis descriptos e comprehendidos em seus quinhões e protestam fazer boa e valida a presente divisão a todo e qualquer tempo.

Pelos outorgantes e outorgados me foi dito finalmente que estando o predio da praça da Republica arrendado ao Governo do Es



tado pela quantia de trescentos de réis (3:000\$000) mensaes até o dia 21 de Março de 1929, conforme contracto lavrado a 21 de Março do corrente anno,

todos elles obrigam-se a respeit[ar] tal contracto, mediante as clausulas e condições seguintes:

1º) Estando uma diminuta área do quinhão C) comprehendida no arrendamento, a viuva e herdeiros do finado Dr. ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO — primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, ficam com o direito de continuar a receber do Thesouro do Estado a quantia de um conto de réis mensaes que lhe cabia pelo mesmo arrendamento, em quanto estiver em vigor ~~o respectivo~~ ^{aquele} contracto. 119 2º)

2º) Esse direito, porem, cessará: a) si aquelles outorgantes alienarem ou disporem, por qualquer titulo, dos terrenos que, por esta divisão, ficam-lhes pertencendo, ou se fizerem qualquer contracto em relação aos mesmos ^{que lhes de renda} ou delles se utilizarem e tirarem renda; b) si os demais outorgantes proprietarios dos quinhões A e B, ou venderem o predio da praça da Republica nº 26 ou rescindirem o arrendamento — o que terão o direito de fazer, não sendo obrigados a qualquer indenisação,

Pelas partes foi dito que acceptavam etc

Handwritten notes:
Arrendamento
C) 21 de Março de 1929
Arnaldo Vieira de Carvalho